



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/RUSSAS

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Institui os procedimentos e dá providências sobre as provas públicas de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Campus Russas da UFC.

A **Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil** do Campus Russas da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 12 do Regimento Interno do PPGEC e nos Regulamentos da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFC,

RESOLVE:

Fixar os seguintes prazos e procedimentos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação dos alunos do curso de mestrado do PPGEC:

Art. 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação, até o 18º mês de início do curso de mestrado.

§ 1º - A matrícula na atividade Exame de Qualificação será obrigatória para todos os alunos que estão no terceiro semestre após a sua entrada ou após a conclusão de 24 créditos.

§ 2º - O Exame de Qualificação consiste na defesa de um plano de trabalho de até 50 páginas considerando apenas os elementos textuais, contendo resumo em português e inglês, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, resultados preliminares (caso haja), considerações finais, cronograma e referências bibliográficas ou poderá também ser organizado na forma de artigos.

§ 3º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado preferencialmente de modo presencial, em local, dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgados com pelo menos com sete dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público, podendo ser realizada em formato remoto, desde que um dos membros da banca resida fora do local de funcionamento do PPGEC.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade, observado o que preceitua o § 7º do Art. 38 do regimento interno do PPGEC;

§ 5º - O plano de trabalho referente ao Exame de Qualificação deverá ser apresentado de forma oral em até trinta minutos para posterior arguição da banca examinadora.

§ 6º - Os alunos do PPGEC com bolsas concedidas por agências de fomento deverão atentar para os prazos estipulados e as normas de qualificação e defesa estabelecidos no termo de concessão, visando a manutenção da bolsa.

Art. 2º - A banca julgadora do Exame de Qualificação será presidida pelo Orientador e constituída por no mínimo três membros indicados pela Coordenação do Programa, ouvido o Orientador.

§ 1º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de Coorientador, este poderá participar da comissão de exame de qualificação, sendo o número mínimo de membros da banca de quatro membros.

§ 2º - Pelo menos um dos examinadores, não considerando Orientador e Coorientador, deve ser, obrigatoriamente, membro do corpo docente do Programa.

§ 3º - A banca examinadora do exame de qualificação deverá julgar o trabalho como aprovado ou reprovado, segundo os seguintes critérios: forma do texto apresentado e adequação do texto segundo as normativas bibliográficas vigentes; conteúdo do texto apresentado, verificando-se o mérito, a atualidade e a relevância acadêmica da pesquisa proposta; e o desempenho do aluno na apresentação e na arguição oral.

§ 4º - O tempo total da Banca de Qualificação de mestrado não deverá ultrapassar 120 minutos de duração.

Art. 3º - A banca da Defesa da Dissertação será formada por no mínimo três membros, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Dissertação consiste num documento científico, fruto do desenvolvimento do plano de trabalho aprovado na Banca de Qualificação, contendo no mínimo o Resumo, Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Metodologia, Resultados, Conclusões e Referências Bibliográficas ou ainda, podendo ser organizado na forma de artigos científicos.

§ 2º - Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a banca julgadora, que será presidida pelo Orientador;

§ 3º - Pelo menos um dos membros da banca de Dissertação deverá ser professor de outra instituição;

§ 4º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de Coorientador, este participará da comissão da Defesa da Dissertação, mas o número mínimo de membros será de 04 (quatro).

§ 5º - Para a solicitação da defesa da Dissertação, o aluno deverá comprovar à secretaria do PPGEC:

I – ter publicado um artigo completo em congresso nacional ou internacional, com participação do seu orientador e vinculado às linhas de pesquisa do Programa;

II – ter submetido um artigo completo para publicação em periódico qualificado, com fator de impacto ou SciteScore superior a 1,0, vinculado à Dissertação e com a participação do orientador, ou submetido pedido de depósito de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). As submissões dos artigos em periódicos e das patentes devem ser feitas com a anuência prévia do orientador.

§ 6º - A Dissertação deverá ser escrita em Português ou Inglês. Como uma das medidas de internacionalização do programa é recomendável que a dissertação seja escrita em inglês.

§ 7º - O tempo total da Defesa da Dissertação não deverá ultrapassar 180 minutos de duração.

§ 8º - A Dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, juntamente com o formulário de solicitação de defesa devidamente preenchido e assinado pelo orientador, pelo menos quinze dias antes da defesa. O texto da dissertação pode ser entregue impresso ou de forma digital.

Art. 4º - A defesa de dissertação deverá ser realizada, de modo regular, até o 24º mês contando da primeira matrícula do aluno, podendo ser prorrogada por mais 6 meses, por aprovação do Colegiado do PPGEC mediante pedido devidamente justificado pelo aluno, até o limite total de 30 meses.

Art. 5º - Após a entrega da Dissertação na Coordenação do Programa, os membros da Banca de Defesa da Dissertação referida no caput do Art. 3º, deverão reunir-se sem a presença do candidato, para análise da Dissertação e deliberarem pelo aceite ou não da Dissertação para Defesa Pública, com elaboração e assinatura de Ata sobre a decisão da comissão de defesa.

Art. 6º - A Defesa da Dissertação será realizada preferencialmente de modo presencial, em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com sete dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público, podendo ser realizada em formato remoto, desde que um dos membros da banca resida fora do local de funcionamento do PPGEC.

Art. 7º - Os membros da Banca de Defesa da Dissertação referida no caput do Art. 3º, deverão atribuir ao candidato, após devida apresentação e arguição, uma das seguintes menções: Aprovado

ou Reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Banca de Defesa da Dissertação;

§ 2º - O aluno que receber a menção reprovado pela maioria dos membros da Banca de Defesa da Dissertação terá sua matrícula cancelada de imediato do Programa;

§ 3º - No caso em que sejam sugeridas modificações na Dissertação pelos membros da Banca de Defesa da Dissertação, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias.

Art. 8º - O aluno aprovado na Banca de Defesa da Dissertação deverá entregar a versão final da Dissertação, com anuência do Orientador, para depósito no repositório da UFC, no prazo de trinta dias após a realização da defesa da dissertação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Esequiel Fernandes Teixeira Mesquita
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA, Coordenador (a)**, em 22/01/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5322884** e o código CRC **D18ACEDE**.